

REGULAMENTO
DISPOSIÇÕES COMUNS / GERAIS

CAPÍTULO I – Normas Gerais e de Participação

Artigo 1.º – Âmbito de aplicação

1. As normas do presente regulamento são voluntariamente aceites pelos expositores no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre os mesmos, bem como o seu pessoal e os terceiros por si contratados e a Viver Santarém, E.M., S.A. enquanto entidade responsável pela Organização do Festival Nacional de Gastronomia de Santarém.
2. Os Expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam.

Artigo 2.º – Organização

1. O Festival Nacional de Gastronomia de Santarém é organizado pela Viver Santarém, E.M., S.A..
2. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento é da competência da Organização do Festival estabelecer as regras e dar as instruções que se revelem necessárias para assegurar o correto funcionamento e a boa realização do evento.
3. A Organização do Festival tomará as medidas concretas que entender adequadas para assegurar o cumprimento do presente regulamento, bem como a observância das regras e instruções que sejam definidas, e transmitidas aos expositores, nos termos do número anterior.

Artigo 3.º – Âmbito e objetivos

O Festival visa a defesa, a divulgação e a promoção do património gastronómico português e da cultura popular portuguesa, como o artesanato, a música, a poesia, as artes, o folclore e a etnografia.

Artigo 4.º – Local

O Festival realiza-se nas instalações da Casa do Campino e antigas cavalariças anexas situadas no Campo Infante da Câmara, em Santarém, sem prejuízo de eventuais atividades complementares que decorram noutros locais de proximidade.

Artigo 5.º – Data de realização

1. O Festival terá lugar, em regra, entre a 2ª quinzena de Outubro e a 1ª semana de Novembro.
2. A Organização do Festival comunicará as datas definitivas da realização do evento com a antecedência mínima de 3 meses, em relação à sua realização.
3. Se por motivos alheios à responsabilidade da Organização do Festival houver necessidade de alterar as datas e/ou horários previstos para a sua realização, os expositores não terão direito a qualquer indemnização.

Artigo 6.º – Horários e condições de funcionamento

O presente Regulamento é complementado em cada edição do festival Nacional de Gastronomia pelas respetivas “Normas de Participação” que têm carácter especial relativamente ao regulamento geral. As datas, a duração e os horários de cada edição são objeto de definição nesse mesmo documento;

Artigo 7.º - Receitas

1. As receitas provenientes das entradas no recinto, alugueres de espaço, patrocínios, venda de imagem, venda de *merchandising* e outros apoios financeiros ao evento são da titularidade exclusiva da Organização do Festival.
2. Compete à Organização do Festival estabelecer os preços das entradas no recinto, alugueres de espaço, patrocínios, venda de imagem e venda de *merchandising*.

CAPÍTULO II – Condições de admissão e pedido de inscrição

Artigo 8.º – Condições de admissão

1. Podem ser expositores as empresas ou empresários em nome individual cuja atividade se enquadre no âmbito e objetivos do Festival, conforme definidos no artigo 3.º do presente regulamento, nomeadamente da restauração e bebidas, artesanato e produtos agroalimentares qualificados, bem como as respetivas estruturas associativas.
2. A Organização do Festival quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.
3. A aceitação da participação é da exclusiva responsabilidade da Organização, podendo esta recusar qualquer inscrição que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito e/ou aos objetivos do Festival ou que, por qualquer motivo fundamentado, possa ser prejudicial ou inconveniente.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os expositores do sector “restaurantes” poderão ser escolhidos, e indicados à Organização do Festival, pelas Entidades Regionais

de Turismo correspondentes.

Artigo 9.º – Inscrição

1. O pedido de inscrição será feito mediante a entrega à Organização do Festival da ficha de inscrição cujo modelo constitui o Anexo I ao presente regulamento, devidamente preenchida e assinada.
2. A entrega da ficha de inscrição à Organização deverá ser efetuada até à data limite constante do próprio impresso, data a partir da qual a aceitação, ou não, do pedido de inscrição fica ao critério da Organização do Festival.
3. A inscrição no Festival pressupõe a aceitação integral e sem reservas do disposto no presente regulamento e não confere, automaticamente, ao inscrito a qualidade de Expositor.
4. Cabe à Organização decidir a atribuição do local no recinto do Festival e o espaço concreto no mesmo, solicitado por cada um dos inscritos.
5. A Organização notificará os inscritos da sua aceitação como Expositores, bem como do local no recinto que os mesmos irão ocupar, da exata localização do espaço concretamente atribuído, e custos desse mesmo espaço.
6. Os Expositores não podem ceder, a nenhum título, todo ou parte do espaço que lhes foi atribuído, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização do Festival.

Artigo 10.º – Pagamento do espaço

1. O montante a pagar pelos espaços atribuídos é fixado em função da área disponibilizada ao Expositor.
2. O pagamento do espaço será efetuado em 50% no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção da notificação referida no n.º 5 do artigo anterior.
3. O pagamento dos restantes 50% do espaço será efetuado nos cinco dias úteis que antecedem a abertura oficial do Festival, e constitui condição para autorização dos trabalhos de montagem do *stand*.
4. Os pagamentos referidos nos números anteriores não serão, em caso algum, restituídos aos Expositores que não venham a ocupar o espaço atribuído, qualquer que seja o motivo justificativo, salvo razões imputáveis à própria Organização do Festival.
5. O disposto no número anterior é aplicável mesmo que a Organização consiga, em tempo útil, afetar o espaço disponibilizado ao expositor inicial a um outro expositor, em alternativa.
6. A falta de pagamento do espaço, nos prazos estabelecidos no presente artigo, confere à Organização do Festival o direito de excluir o Expositor, sem que lhe seja devida qualquer indemnização.

Artigo 11.º – Cartões de expositor e autorizações de estacionamento

1. Os cartões de expositor são emitidos em número proporcional ao espaço atribuído a cada Expositor, cabendo à Organização do Festival definir, em cada edição, a respetiva proporção.
2. Os cartões de expositor são pessoais e intransmissíveis e válidos para o período de funcionamento do Festival, devendo ser usados de forma permanente e visível dentro do recinto.
3. Mediante solicitação dos Expositores, na qual se deverá indicar o número de viaturas, tipologia e respetivas dimensões, a Organização do Festival pode assegurar locais específicos de estacionamento.

CAPÍTULO III – Serviços técnicos

Artigo 12.º – Serviços gerais

1. A iluminação geral de todos os espaços de recinto do Festival é assegurada pela Organização.
2. A vigilância, bem como a limpeza e a recolha do lixo, de todos os espaços do Festival são asseguradas pela Organização, ainda que através da contratação ou do recurso a terceiros.

Artigo 13.º – Energia Elétrica e Gás

1. A energia elétrica de todos os espaços do recinto do Festival é assegurada pela Organização, estando os consumos realizados pelos Expositores incluídos no pagamento do espaço, salvo nos casos em que exista um contador de consumos especificamente afeto ao Expositor.
2. O gás necessário em todos os espaços do recinto do Festival é assegurado pela Organização, sendo o seu consumo pago pelos Expositores à empresa de fornecimento do mesmo.

CAPÍTULO IV – Stands

Artigo 14.º – Atribuição de stands

Cabe à Organização a atribuição dos *stands*, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Artigo 15.º – Localização e dimensões dos stands

1. A distribuição dos *stands* pelo recinto do Festival, bem como a sua exata localização, são da competência da Organização.
2. A dimensão dos *stands* é definida pela Organização.

Artigo 16.º – Alteração da localização e da área dos stands

1. Se os interesses gerais do Festival assim o exigirem, a Organização pode alterar a localização, a área e/ou a disposição do *stand* atribuído.
2. Quando, de acordo com o disposto no número anterior, for reduzida a área inicialmente atribuída a um *stand*, o respetivo Expositor terá direito ao reembolso do pagamento do espaço, em montante proporcionalmente correspondente à área que tiver sido retirada.

Artigo 17.º – Montagem, desmontagem e carregamento dos stands

1. O período de montagem dos *stands* ao referido nas Normas de Participação.
2. Se o período referido no número anterior tiver de ser alterada a Organização informará, com a maior brevidade possível, todos os Expositores.
3. A montagem do *stand* atribuído ao Expositor deverá estar integralmente concluída 1 hora antes da abertura oficial do Festival, sob pena da Organização considerar, para todos os efeitos, que o Expositor desistiu da sua presença no Festival, e consequentemente libertar o *stand* de todos os materiais, equipamentos e quaisquer outros bens, com o objetivo de viabilizar a sua ocupação.
4. No caso previsto no número anterior, são aplicáveis os n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do presente regulamento.
5. O *stand* deverá manter-se em pleno funcionamento até ao encerramento oficial do Festival.
6. O período de desmontagem e carregamento dos *stands* terá lugar durante a semana imediatamente seguinte à data de encerramento do Festival, nos seguintes termos:
 - a. Para o sector do Artesanato, a desmontagem e carregamento terá lugar logo após o encerramento do Festival, fazendo-se de acordo com as indicações que sejam dadas pela Organização;
 - b. Para os restantes sectores, a desmontagem terá lugar logo após o encerramento do

Festival, mas o carregamento só poderá ser efetuado a partir do dia seguinte ao do encerramento.

7. Mediante solicitação dos Expositores, a Organização poderá avaliar e decidir favoravelmente pedidos de desmontagem e carregamento fora das condições referidas no número anterior.
8. Decorrido o período de desmontagem e carregamento dos stands previsto no n.º 7 ou autorizado ao abrigo do n.º 8 do presente artigo, sem que os mesmos tenham sido efetuados, a Organização procederá à desmontagem, carregamento e armazenagem do stand e de todo o seu recheio, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade do Expositor as correspondentes despesas, bem como os danos e prejuízos que porventura se verifiquem por furto ou deterioração dos materiais, equipamentos ou produtos em causa.
9. Verificada a situação prevista no número anterior, a Organização do Festival notificará o expositor em causa para, no prazo de 30 dias, proceder ao levantamento dos materiais, equipamentos e/ou produtos em armazém, sob pena dos mesmos serem considerados abandonados a favor da Organização do Festival.

Artigo 18.º – Estrutura, decoração e arrumação dos stands

1. A estrutura e a decoração exterior dos *stands* não poderão, a menos que seja excecionalmente autorizado pela Organização do Festival:
 - a. Prolongar-se para além dos limites do espaço atribuído ao Expositor;
 - b. Interferir negativamente com a decoração do Festival, em geral, conforme definida pela Organização;
 - c. Prejudicar a visibilidade dos *stands* contíguos;
 - d. Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de *flash* ou animados de movimento;
 - e. Contrariar, em caso algum, as normas previstas no presente regulamento para o respetivo sector.
2. A Organização do Festival pode exigir aos Expositores as alterações aos *stands* que sejam necessárias para integral cumprimento do disposto no número anterior, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito, sob pena da própria Organização as levar a cabo, sendo neste último caso aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 17.º.
3. A decoração interior dos *stands*, bem como a arrumação e exposição dos produtos e equipamentos, são da responsabilidade do Expositor, ficando contudo sob a supervisão da Organização, e devendo obedecer às normas previstas no presente regulamento para o respetivo sector.
4. A Organização do Festival pode, em qualquer altura, impedir ou exigir aos expositores que

retirem dos *stands* produtos e ou equipamentos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou impróprios, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito, sob pena da própria Organização o levar a cabo, sendo neste último caso aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 17.º.

Artigo 19.º – Limpeza dos stands e remoção do lixo

É da responsabilidade dos Expositores a limpeza e remoção do lixo dos respetivos *stands*, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Organização, de forma a não ocorrer acumulação de resíduos.

Artigo 20.º – Segurança e proteção contra incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
2. Salvo autorização prévia da Organização, que estabelecerá os termos e condições em que a mesma é concedida, não é permitido aos Expositores:
 - a. Utilizar, fazer demonstrações ou expor em condições de funcionamento qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto;
 - b. Utilizar, fazer demonstrações ou expor em condições de funcionamento qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos.
3. É da responsabilidade dos Expositores a presença nos *stands* de, pelo menos, um extintor do tipo ABC, com a capacidade adequada, sempre que exista risco de incêndio nos mesmos.
4. Em caso de violação do disposto nos números anteriores, a Organização tomará as providências que entender adequadas, podendo ordenar o encerramento imediato do *stand*.

CAPÍTULO V – Relações públicas e publicidade

Artigo 21.º - Relacionamento com o público, comunicação social e convidados

Os Expositores e todo o pessoal sob a sua responsabilidade devem pautar a respetiva conduta, em geral, e o relacionamento com o público, a comunicação social e os convidados oficiais, em especial, pelos mais elevados padrões de correção, urbanidade e simpatia, pugnando pelo melhor reconhecimento e imagem de si próprios e do Festival Nacional de Gastronomia de Santarém.

Artigo 22.º – Publicidade

1. A publicidade exterior aos *stands*, independentemente dos seus meios/suportes, constitui um direito exclusivo da Organização do Festival, sem prejuízo de esta excepcionalmente a autorizar a terceiros.
2. A publicidade no interior dos *stands*, independentemente dos seus meios/suportes, não poderá, a menos que seja excepcionalmente autorizado pela Organização do Festival:
 - a. Prolongar-se para além dos limites do espaço atribuído ao Expositor;
 - b. Interferir negativamente com a decoração do Festival, em geral, conforme definida pela Organização, nem com a publicidade referida no número anterior;
 - c. Possuir um conteúdo manifestamente desadequado à atividade do Expositor;
 - d. Contrariar, em caso algum, as normas previstas no presente regulamento para o respetivo sector.
3. A Organização pode exigir aos Expositores as alterações aos *stands* que sejam necessárias para integral cumprimento do disposto no número anterior, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito, sob pena da própria Organização as levar a cabo, sendo neste último caso aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 17.º.
4. Salvo a publicidade prevista no n.º 2 do presente artigo, toda e qualquer publicidade ao Festival compete em exclusividade à Organização, que definirá os conteúdos e meios/suportes que entender.
5. Para os efeitos do número anterior a Organização do Festival pode, diretamente ou contratando a terceiros, fotografar, filmar ou por qualquer outra forma reproduzir o recinto e os *stands* do Festival, para o que se considera devidamente autorizada, salvo expressa oposição, por escrito, dos Expositores.
6. A Organização reserva-se o direito de, diretamente ou contratando a terceiros, fotografar, desenhar e/ou filmar os objetos e produtos expostos, com vista à sua documentação para fins de publicidade e de promoção turística.

CAPÍTULO VI – Responsabilidade Civil e Seguros

Artigo 23.º – Responsabilidade e obrigações dos Expositores

1. Compete aos Expositores a vigilância dos seus próprios *stands*, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais, objetos e produtos expostos.
2. A Organização não é responsável, a nenhum título, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, que sejam direta ou indiretamente imputáveis aos Expositores.
3. Os Expositores respondem perante a Organização do Festival por todos e quaisquer danos ou prejuízos, que sejam direta ou indiretamente imputáveis aos mesmos, nomeadamente, os causados nos respetivos *stands* e pavimentos, salvaguardada a deterioração inerente a um uso normal.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, os Expositores devem declarar por escrito à Organização do Festival todos e quaisquer danos ou circunstâncias que entendam anormais, com que se deparem aquando da montagem do *stand*, no espaço que lhes foi atribuído.

Artigo 24.º – Seguros

1. Os Expositores devem contratar seguros de responsabilidade civil contra danos de terceiro, que cubram os riscos a que se referem os n.ºs 1 a 3 do artigo anterior.
2. Os Expositores devem fazer prova da existência e vigência dos seguros exigidos no número anterior, através da entrega de cópia das respetivas apólices à Organização do Festival, contra a entrega da guia de montagem referida no n.º 3 do artigo 17.º.
3. Fica ao critério dos Expositores a celebração, ou não, de contratos de seguro de responsabilidade civil contra danos próprios.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - RESTAURANTES/TASQUINHAS

Artigo 25.º – Confeção de produtos alimentares e serviço

1. Os Expositores devem confeccionar produtos alimentares qualificados, sendo obrigatório fazê-lo sempre que estes são expressamente anunciados ao público, ou por este justificadamente percecionados como elemento típico e genuíno regional das refeições.
2. Todos os produtos servidos para além da qualidade, terão de ser efetivamente originais da região que o restaurante/tasquinha representa.
3. A relação qualidade / preço obriga-se a ser justa e adequada.
4. Os Expositores devem informar previamente a Organização do Festival do receituário, carta de vinhos e preço que pretendem apresentar nos respetivos “restaurantes/tasquinhas”, de forma a obterem a devida validação.
5. Sempre que nas ementas existirem referências a pratos da cozinha tradicional ou local, a confeção das mesmas está obrigada a respeitar as receitas originais em causa.
6. Os expositores deverão dar especial atenção às regras de cortesia e serviço, devendo estes assegurar uma efetiva capacidade de resposta, tendo em conta as especificidades do certame.

Artigo 26.º – Normas e procedimentos de higiene e segurança alimentar

1. Os Expositores responsáveis pelos “restaurantes” estão obrigados ao estrito e integral cumprimento de todas as normas de natureza legal e regulamentar vigentes aplicáveis ao exercício da sua atividade.
2. A Organização do Festival fiscalizará, diretamente ou através da contratação de empresa especializada, a observância de todas as normas e procedimentos de higiene e segurança alimentar a cujo cumprimento os Expositores estão obrigados.
3. A Organização do Festival efetuará o controlo, diretamente ou através da contratação de empresa especializada em higiene e segurança alimentar, da receção das matérias-primas no Festival, a fiscalização do circuito de transporte entre a receção e o armazenamento das mesmas, bem como a monitorização deste último.
4. Todo o pessoal de serviço na cozinha e em serviço de mesa e balcão deve possuir formação adequada para prestar essas funções e observar as boas práticas de higiene pessoal, nomeadamente usar uma farda adequada e limpa.
5. Os contentores de lixo afetos aos “restaurantes” não podem suportar lixo que exceda a sua capacidade, nem existir junto aos mesmos lixo depositado no chão, devendo durante a sua utilização serem tomados os cuidados necessários para se manterem nas melhores condições de higiene e limpeza possíveis.

6. O lixo destinado aos contentores referidos no número anterior deve ser objeto de triagem, e posteriormente acondicionado nos sacos fornecidos pela Organização do Festival e depositado no interior dos ecopontos existentes.
7. O depósito do lixo nos ecopontos deverá ser efetuado nos períodos em que o Festival esteja encerrado ao público ou, quando tal não for de todo possível, de forma a minimizar o impacto visual negativo junto deste.
8. Para efeitos de cumprimento do disposto no presente artigo, os Expositores responsáveis pelos “restaurantes” estão obrigados a:
 - a. Facultar à Organização e à empresa de higiene e segurança alimentar que seja por esta contratada o acesso a todas as áreas, equipamentos, materiais e/ou produtos que seja solicitado;
 - b. Exibir à Organização e à empresa de higiene e segurança alimentar que seja por esta contratada todos os documentos que sejam solicitados;
 - c. Assegurar a presença de todo o pessoal de serviço na ação de formação de segurança e higiene alimentar facultada pela Organização;
 - d. Colaborar com a Organização e a empresa de higiene e segurança alimentar que seja por esta contratada, no sentido em que seja solicitado.

Artigo 27.º – Decoração dos restaurantes/tasquinhas

1. Os Expositores devem informar previamente a Organização do Festival da decoração que pretendem efetuar nos respetivos “restaurantes/tasquinhas”, de forma a obterem uma apreciação favorável da mesma.
2. Os Expositores devem definir a decoração dos respetivos “restaurantes/tasquinhas” tomando em consideração as solicitações e/ou indicações que sejam dadas pela Organização do Festival tendo em vista a coerência da decoração geral e do sector dos “restaurantes” do Festival.
3. A publicidade e decoração exterior aos restaurantes, nomeadamente, nas áreas de circulação (corredores circulatórios que delimitam os restaurantes/ tasquinhas) independentemente dos seus meios/suportes, constitui um direito exclusivo da Organização do Festival, sem prejuízo de esta excepcionalmente a autorizar a terceiros;
4. A publicidade e a decoração do restaurante não poderão, a menos que seja excepcionalmente autorizado pela Organização do Festival:
 - a. Prolongar-se para além dos limites do espaço atribuído ao Restaurante;
 - b. Interferir negativamente com a decoração do Festival, em geral, conforme definida pela Organização;
 - c. Prejudicar a visibilidade dos restaurantes contíguos;

- d. Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de *flash* ou animados de movimento;
 - e. Contrariar, em caso algum, as normas previstas no presente regulamento para o respetivo sector.
5. A decoração do restaurante, bem como a arrumação e exposição dos produtos e equipamentos, são da responsabilidade do próprio, ficando contudo sob a supervisão da Organização, e devendo obedecer às normas previstas no presente regulamento para o respetivo sector.
 6. Não é permitida a afixação de telas nas paredes.
 7. A Organização do Festival pode, em qualquer altura, impedir ou exigir aos expositores que retirem das Tasquinhas produtos e ou equipamentos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou impróprios, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito, sob pena da própria Organização o levar a cabo, sendo neste último caso aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 17.º.
 8. Não é permitida a presença/utilização de televisores ou quaisquer outros meios de projeção áudio e vídeo.
 9. A Organização pode exigir aos Restaurantes as alterações ao espaço que sejam necessárias para integral cumprimento do disposto no número anterior, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito, sob pena da própria Organização as levar a cabo, sendo neste último caso aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 17.º.
 10. Salvo a publicidade prevista no n.º 4 do presente artigo, toda e qualquer publicidade ao Festival compete em exclusividade à Organização, que definirá os conteúdos e meios/suportes que entender.
 11. Para os efeitos do número anterior a Organização reserva-se o direito de, diretamente ou contratando a terceiros, fotografar, desenhar e/ou filmar os objetos e produtos expostos, com vista à sua documentação para fins de publicidade e de promoção turística.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - PRODUTOS ALIMENTARES

Artigo 28.º – Exposição e comercialização dos produtos alimentares

1. Os Expositores devem, preferencialmente, expor e comercializar produtos alimentares qualificados, sendo obrigatório fazê-lo sempre que estes são expressamente anunciados ao público, ou por este justificadamente percecionados como elemento típico e genuíno regional do *stand*.
2. Os Expositores devem informar previamente a Organização do Festival dos produtos alimentares qualificados que pretendem expor e comercializar nos respetivos *stands*, de forma a obterem uma apreciação favorável dos mesmos.
3. É expressamente proibido aos Expositores confeccionarem os produtos alimentares.

Artigo 29.º – Normas e procedimentos de higiene e segurança alimentar

1. Os Expositores responsáveis pelos *stands* estão obrigados ao estrito e integral cumprimento de todas as normas de natureza legal e regulamentar vigentes aplicáveis ao exercício da sua atividade.
2. A Organização do Festival fiscalizará, diretamente ou através da contratação de empresa especializada, a observância de todas as normas e procedimentos de higiene e segurança alimentar a cujo cumprimento os Expositores estão obrigados.
3. Quando aplicável, a Organização do Festival efetuará o controlo, diretamente ou através da contratação de empresa especializada em higiene e segurança alimentar, da receção das matérias- primas no Festival, a fiscalização do circuito de transporte entre a receção e o armazenamento das mesmas, bem como a monitorização deste último.
4. Todo o pessoal de serviço deve observar as boas práticas de higiene pessoal, nomeadamente usar um vestuário adequado e limpo.
5. Os contentores de lixo afetos aos *stands* não podem suportar lixo que exceda a sua capacidade, nem existir junto aos mesmos lixo depositado no chão, devendo durante a sua utilização serem tomados os cuidados necessários para se manterem nas melhores condições de higiene e limpeza possíveis.
6. O lixo destinado aos contentores referidos no número anterior deve ser objeto de triagem, e posteriormente acondicionado nos sacos fornecidos pela Organização do Festival e depositado no interior dos ecopontos existentes.
7. O depósito do lixo nos ecopontos deverá ser efetuado nos períodos em que o Festival esteja encerrado ao público ou, quando tal não for de todo possível, de forma a minimizar o impacto visual negativo junto deste.

8. Para efeitos de cumprimento do disposto no presente artigo, os Expositores responsáveis pelos *stands* estão obrigados a:
- Facultar à Organização e à empresa de higiene e segurança alimentar que seja por esta contratada o acesso a todas as áreas, equipamentos, materiais e/ou produtos que seja solicitado.
 - Exibir à Organização e à empresa de higiene e segurança alimentar que seja por esta contratada todos os documentos que sejam solicitados.
 - Colaborar com a Organização e a empresa de higiene e segurança alimentar que seja por esta contratada, no sentido em que seja solicitado.

Artigo 30.º – Decoração dos *stands*

- Os Expositores devem informar previamente a Organização do Festival da decoração que pretendem efetuar nos respetivos *stands*, de forma a obterem uma apreciação favorável da mesma.
- É expressamente proibida a utilização de mesas e cadeiras em plástico, para serviço ao público.
- Os Expositores devem definir a decoração dos respetivos *stands* tomando em consideração as solicitações e ou indicações que sejam dadas pela Organização do Festival tendo em vista a coerência da decoração geral e do sector dos Produtos Qualificados do Festival.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - ARTESANATO

Artigo 31.º – Exposição e comercialização do artesanato

Os Expositores só podem expor e comercializar o artesanato para o qual estão certificados enquanto artesãos.

Artigo 32.º – Decoração dos stands

1. Os Expositores devem definir a decoração dos respetivos *stands* tomando em consideração as solicitações e ou indicações que sejam dadas pela Organização do Festival tendo em vista a coerência da decoração geral e do sector do Artesanato do Festival

CONDIÇÕES ESPECIAIS - ZONA COMERCIAL

Artigo 33.º – Exposição e comercialização de bens e ou serviços

Os Expositores só podem expor e comercializar os bens e ou serviços para os quais estão inscritos no Festival.

Artigo 34.º – Decoração dos stands

Os Expositores devem definir a decoração dos respetivos *stands* tomando em consideração as solicitações e ou indicações que sejam dadas pela Organização do Festival tendo em vista a coerência da decoração geral e do sector Zona Comercial do Festival.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º – Infrações ao Regulamento

1. Em caso de infração a este regulamento, a Organização do Festival poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o encerramento do *stand* com cancelamento dos direitos do Expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
2. Em caso de infração que seja considerada grave pela Organização, esta poderá impedir o transgressor de participar em edições futuras do Festival, bem como acioná-lo judicialmente.

Artigo 36.º – Atribuição de jurisdição

1. Em caso de litígios entre a Organização do Festival e os Expositores decorrentes da aplicação do presente regulamento, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes.
2. Para resolução de todos os litígios em que não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal da comarca de Santarém, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 37.º – Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, caso a caso, pela Organização do Festival.